



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO

AOS PROJETOS DE LEI N°S 3.205, DE 2015; 3.258, DE 2015; 4.647, DE 2016; 4.779, DE 2016; 4.936, DE 2016; E 5.512, DE 2016

Altera o inc. IV do art. 1º e revoga os §§1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para alterar o conceito de pessoa com deficiência que tem assegurada isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inc. IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IV – pessoas com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente